



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0117.2/2021

“Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei acima identificado, de iniciativa parlamentar do Deputado Valdir Cobalchini, destinado a instituir a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dar outras providências.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, literalmente, a Justificação do Autor (pp. 3/4), nestes termos:

Nas últimas décadas, a geração de pais sem filhos presentes tem crescido, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

Muitos filhos adultos ficam inconformados ou - até mesmo - irritados por precisarem acompanhar os pais idosos a qualquer atendimento relativo à saúde, aposentadoria ou seguridade social.

Irritam-se por inúmeras razões e, principalmente, pelas dificuldades de se organizar no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, o que pode levar, muitas vezes a reorganização familiar.

A evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento, sempre ocorreu. Trabalho, estudos, fugas e perseguições, o fato é que as condições sociais atuais pressionam os jovens a abandonarem o lar paterno.



Apesar da saída dos filhos de casa por inúmeros motivos em tempos anteriores era considerado ou separação vivida como intervalo breve ou tornado definitivo, caso a vida não lhes concedesse condição futura de reencontro, de reunião.

Emerge hodiernamente uma geração de 'pais órfãos de filhos'. Pais órfãos que não se negam a prestar ajuda financeira.

Pais idosos que sustentam os netos nas escolas e pagam viagens de estudo fora do país.

Pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus nomes, que lhes antecipam herança.

Mas que não têm assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos, em razão - talvez, não diretamente de seu desinteresse, nem de sua falta de tempo - mas da crença de que seus pais se bastam por si.

Este estilo de vida, nos dias comuns, que não inclui conversa amena e exclui a "presença a troco de nada, só para ficar junto", dificulta ou, mesmo, impede o compartilhar de valores e interesses por parte dos membros de uma família na atualidade, resulta de uma cultura pautada na afirmação das individualidades e na política familiar focada nos mais jovens, nos que tomam decisões ego-centradas e na alta velocidade: tudo muito veloz, tudo fugaz, tudo incerto e instável.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, após seu diligenciamento, teve sua continuidade processual admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 9 de novembro de 2021 (pp. 23/25).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

À proposição não foi apresentada nenhuma Emenda até a presente data.

É o breve relatório.



II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, assim como quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Nesse sentido, verifico que, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto aumento ou geração de despesas públicas decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não vislumbro óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 209, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0117.2/2021, reservada a análise de mérito à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, para tanto especialmente designada no despacho inicial manuscrito à p. 1 (dos autos eletrônicos) pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator

